

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**  
**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002372/2023**

<b>DATA DE REGISTRO NO MTE:</b>	07/07/2023
<b>NÚMERO DASOLICITAÇÃO:</b>	MR033083/2023
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>	19964.113104/2023-18
<b>DATADO PROTOCOLO:</b>	28/06/2023

**CLÁUSULA TRIGÉSIMASEXTA- DESCONTOS ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores, cuja ata segue anexa, aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 alíneas "a" e "e", da CLT e incisos III, IV e VI do artigo

8º da Constituição Federal, quando cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado pela categoria profissional que todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, **deverão descontar dos salários dos trabalhadores vinculados a categoria profissional do Sindicato laboral, 02 (dois) dias de salário fixo e variável**, sendo um dia do mês de **julho de 2023**, um dia do mês de **outubro de 2023**, devendo tais recolhimentos serem efetuados aos cofres do SEETUR - Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de Porto Alegre, até 10 (dez) dias contados da data do pagamento dos respectivos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho do Empregado antes

da data prevista para o recolhimento, a empregadora procederá, quando do pagamento das verbas rescisórias, no desconto do valor acima estabelecido, efetuando o repasse ao Sindicato dos Empregados no ato da homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento dos valores acima referidos, no prazo estipulado, acarretará à empresa uma **multa de 20%** (vinte por cento) sobre as importâncias devidas, mais juros e correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado exarada

do processo nº 0123000-56.2009.5.04.0011 da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, é permitido aos trabalhadores não filiados ao Sindicato Profissional, a oposição ao desconto a título de contribuição assistencial, formalizada por escrito, perante o empregador, no prazo de **10**

**(dez)** dias contados da data de cada desconto efetuado. Após, no prazo também de **10 (dez)** dias deverá o empregador comunicar por escrito ao Sindicato Profissional a relação dos empregados não filiados que se opuseram ao desconto, anexando a mesma as respectivas cartas de oposição.